



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.713, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PUBLICADO**

DATA: 20/12/2019

EDIÇÃO Nº: 1911

FLS: 125/126

ASS. 

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade no Município de Francisco Beltrão, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A data instituída no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º A realização da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade no Município de Francisco Beltrão tem por objetivo informar e orientar a população e profissionais do meio sobre os perigos do manuseio em redes elétricas.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade, deverão ser desenvolvidos os seguintes eventos:

I - Palestras de esclarecimento em escolas, universidades, cursos técnicos relativos à matéria e afins;

II - Distribuição de folhetos informativos e explicativos à população;

III - Veiculação de campanha publicitária nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os eventos descritos neste artigo serão realizados junto à rede pública municipal de ensino e de segurança, não estando os mesmos limitados apenas à data do artigo primeiro, podendo ser realizados a qualquer tempo.

Art. 4º Para implementar a presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades, concessionárias de serviço público e afins.

Art. 5º Na Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade, deverá ser divulgada a importância do correto manuseio da rede elétrica, pública ou privada de qualquer espécie, bem como demonstrar os riscos e consequências que possam ocorrer da não averiguação das normas de segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 045 de 2019 do Legislativo, de autoria do Vereador ADEMIR DOS SANTOS WALENDOLFF (PRP).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 6 de dezembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL